

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Terça-feira, 11 de Outubro de 1938 — NUM. 1.165

## PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

ACÓRDÃO N. 107

Manda-se submeter a exame de habilitação para obter provisão de advogado o candidato que cumpriu as formalidades da lei n. 161, de 1933.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de provisão para advogado requerido pelo solicitador Antônio de Couto Lemos.

Considerando que o solicitador Antônio de Couto Lemos requereu exame de habilitação para conseguir uma provisão para advogar nas comarcas de Maripim, Capéla e Propriá, juntando ao seu pedido todos os documentos exigidos pela Lei n. 161, de 1935;

considerando que o Conselho da Ordem dos Advogados (Secção deste Estado) ofereceu parecer favorável ao pedido;

considerando que o dr. procurador geral do Estado, em seu parecer também opinou pelo exame de habilitação, reconhecendo que o requerente havia cumprido todas as formalidades legais;

Isto pôsto:

Acórdam em Tribunal de Apelação, unanimemente, deferir o pedido, mandando o solicitador Antônio de Couto Lemos a exame de habilitação, obedecendo-se as formalidades da Lei n. 161, de 1935 e Instruções baixadas pelo Tribunal de Apelação, em Outubro de 1936.

Aracajú, 16 de Agosto de 1938.

J. Dantas de Brito, presidente interino, com voto.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

Otávio Cardoso.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Humald Cardoso.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

ACÓRDÃO N. 108

Visto, relatado e discutido o pedido de *habeas-corpus*, sendo impetrante Alvaro Farias de Vasconcelos, em favor de seu irmão José Messias de Vasconcelos, preso no quartel de Polícia da cidade de Lagarto:

Acórda o Tribunal de Apelação — preliminarmente — converter o julgamento em diligência, no sentido de ser requisitado o processo crime a que responde o paciente, tendo em vista o pedido de fls. 7 usque 8, dos presentes autos.

Sem custas.

Aracajú, 16 de Agosto de 1938.

J. Dantas de Brito, presidente interino e relator.

Otávio Cardoso.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Humald Cardoso.

Foi voto vencedor o do sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

ACÓRDÃO N. 109

Visto, relatado e discutido o pedido de *habeas-corpus* do impetrante e paciente Deocleciano Conrado da Silva, preso na Penitenciária do Estado:

Alegou o impetrante achar-se recolhido na Penitenciária desde o dia 12 do corrente, á disposição do sr. Chefe de Polícia.

Pedidas as informações acérca do alegado, a Chefia de Polícia informou que Deocleciano Conrado da Silva se encontrava recolhido, por motivo de ordem pública, á disposição do sr. Interventor Federal do Estado.

Acórdam em Tribunal de Apelação — preliminarmente — não tomar conhecimento do pedido do impetrante, tendo em vista o disposto no art. 170, combinado com o art. 186, da Constituição de 10 de Novembro do ano findo.

Sem custas.

Aracajú, 19 de Agosto de 1938.

J. Dantas de Brito, presidente interino e relator.

Otávio Cardoso.

L. Loureiro Tavares.

Humald Cardoso.

Zacarias Carvalho.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

ACÓRDÃO N. 110

—São condições elementares do crime de prevaricação: a) a qualidade de empregado público; b) proceder contra literal disposição de lei; c) o dolo que compreende qualquer das modalidades especificadas na parte final do artigo 207 da Consolidação das leis penais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autora a justiça pública, representada pelo procurador geral do Estado, e réu Jair dos Reis Lima, juiz municipal, suplente, do termo de N. S. das Dôres, pronunciado por este Tribunal (acc. n. 14, de 11-3-1938), como incurso nas penas do art. 207, n. I, da Consolidação das Leis Penais, pelo fato seguinte:

Pelo juiz competente fôra pronunciado, em 9 de Abril de 1935, o réu Fenelon Pereira Leite nas penas do art. 267 da citada Consolidação e confirmada essa pronúncia em 30 do mesmo mês.

O acusado Jair dos Reis Lima, no sentido de executar esse despacho, em 12 de Novembro do ano passado, baixou uma portaria, como suplente de juiz municipal do termo de N. S. das Dôres e no exercício de suas funções, ordenando que o escrivão do Juizo fôsse á Cadeia Pública e ali "onde *êc se achava*", intimasse o dito réu Fenelon Pereira Leite do despacho de sustentação de pronúncia, o que foi cumprido.

Em seguida, a mesma autoridade judiciária o conduziu á sala das audiências, onde o réu foi qualificado e interrogado; mas, em 17 do mesmo mês, baixou nova portaria, mandando que o carcereiro o puzesse em liberdade, *sob sua inteira responsabilidade*, o que teve lugar, *assegurando-lhe ainda a cidade por ménage*, não obstante tratar-se de réu em crime inafiançavel; sujeito, portanto, á acusação e a livramento.

Notificado para apresentar a sua defesa, não o fez no prazo que lhe foi assinado (cert. de fls. 50. v.).

Procedendo-se aos demais termos para o julgamento, teve vista o dr. procurador geral do Estado, que ofereceu o seu libelo de fls. 52 usque 53.

Teve ainda o acusado vista, em cartório, para deduzir nos autos a sua defesa, declarando, em cóta, a fls. 55, contrariar o libelo por negação, com o protesto de convencer afinal.

Designado o dia do julgamento, efectuou-se este sem o comparecimento do acusado, cu do seu patrono, devidamente notificado (cert. de fls. 56).

O que tudo bem ponderado e examinado: Os fatos expostos na denúncia de fls. 2 caracterizam o crime de prevaricação, definido no art. 207, n. I, da Consolidação das Leis Penais.

Dispõe este artigo:

"Cometerá o crime de prevaricação o empregado público que, por afeição, odio, contemplação, ou para promover interesse pessoal seu:

1º — Julgar ou proceder contra literal disposição de lei".

São, pois, elementos constitutivos do delito: a) qualidade de funcionário público; b) haver procedido contra literal disposição de lei; c) ter sido impulsionado por qualquer dos motivos mencionados na parte final do cit. art. 207, ou seja, no caso em exame, a contemplação do agente criminoso.

Os documentos constantes dos autos evidenciam a prática do crime denunciado.

Assim é que não ha contestar a qualidade de funcionário público do acusado, ou de juiz municipal suplente, em exercício, do termo de N. S. das Dôres; nem como negar que, abusando da função desse cargo, determinou fôsse relaxada a prisão de um réu em crime inafiançavel (doc. de fls. 16), em flagrante inobservancia ao disposto no art. 233, alíneas b e c do Cod. do Proc. Crim. do Estado.

As expressões escritas pelo próprio acusado: "mandei relaxar da prisão, ficando sob palavra, á minha disposição, tendo a cidade por ménage" (doc. n. 4); "onde se acha em minha companhia" (doc. n. 5); "ponha-o sob a minha inteira responsabilidade em liberdade, até que seja designada a audiência do seu julgamento" (doc. n. 6); além do fato de ter o próprio acusado conduzido o réu Fenelon da cadeia pública á sala das audiências, afim de proceder a sua qualificação (fls. 16), bem traduzem o sentimento afetivo, sinão pronunciada contemplação do acusado para com o dito réu.

Esta circunstancia constitúe, aliás, o ele-

mento subjetivo da figura do crime, isto é, o *dólo específico*, propriamente dito.

Por esses fundamentos, acordam, unanimemente, em Tribunal de Apelação, julgar provado o libelo de fls. 52 e condenar, como condenam, o acusado Jair dos Reis Lima a nove meses de prisão celular, gráu médio do art. 207, n. I, da Consolidação das Leis Penais, bem como na multa de quatrocentos mil réis (400\$000), no sêlo penitenciário de vinte mil réis (20\$000), da perda do cargo com inhabilitação para exercer outro, e nas custas.

Aracajú, 26 de Agosto de 1938.

*Gervásio Prata*, presidente com voto.

*L. Loureiro Tavares*, relator.

*J. Dantas de Brito*.

*Otávio Cardoso*, vencido, em parte. Condenei o réu a pagar 50\$000 de sêlo penitenciário.

*E. Oliveira Ribeiro*.

*Zacarias Carvalho*.

*Hunald Cardoso*, vencido, quanto á multa, que fixava em 200\$000, atentas as condições econômicas do réu.

Fui presente — *Abelardo Maurício Cardoso*.

\*\*\*

### EDITAL DE REABILITAÇÃO DE JOSÉ JOAQUIM BARRÊTO (J. J. BARRÊTO)

O doutor José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3ª vara desta 1ª comarca (capital), do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos, em geral, que tendo José Joaquim Barrêto (J. J. Barrêto) requerido a este Juizo, a sua reabilitação, e verificando-se haverem sido observadas e preenchidas, pelo referido requerente, todas as exigências da lei, houve por bem este Juizo, julgá-lo reabilitado por sentença de seis do vigente mês de Outubro do teor seguinte: "Vistos etc.. Julgo por sentença reabilitado o comerciante José Joaquim Barrêto em virtude da concordata realzada e cumprida entre o mesmo e seus credores, conforme consta dos autos e parecer do sr. dr. curador das Massas, ficando por efeito desta sentença cessados os da falência. Cumpra-se o art. 147 do dec. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929. I. P. R. Custas. Aracajú, 6 de Outubro de 1938. — (a) *J. Rodrigues Nou*". Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos 8 de Outubro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4.º ofício, o subscrevo. (a) *J. Rodrigues Nou*. Está conforme ao original, no qual estavam colados e inutilizados na forma da lei, os sêlos devidos. — O escrivão do 4.º ofício, *Heráclito de Araújo Barros*.

(Reg. 228 — 1 vez — 10/10/1938).

\*\*\*

### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA Edital de intimação de protesto

Eu, o dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta 1ª comarca (capital) do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Tendo exarado o meu cumpra-se na precatória recebida do Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Baía, expedida a requerimento do sr. Francisco de Araújo Macêdo.

Faço saber e intimo, em cumprimento da mesma carta precatória, a quem interessar possa e a todos quantos o presente edital virem, lêrem ou dêle tiverem conhecimento ou notícia o protesto feito pelo dito requere-

rente — sr. Francisco de Araújo Macêdo. — perante o Juizo deprecatante, o qual é do teor seguinte, consoante a referida precatória: — PETIÇÃO — Exmo. sr. dr. juiz de Direito da Vara Cível. Francisco de Araújo Macêdo, autor na ação ordinária em que contende com d. Maria Freire Passos, como ré e reconvinte, proposta e instalada nesse Juizo e concernente ao contrato de promessa de venda da propriedade denominada "Engenho Glória", situada nos municípios de Itabaianinha e Arauá, do Estado de Sergipe, lavrado em notas do tabelião desta capital dr. Aldemar de Melo Vieira —, aos seis dias do mês de Novembro de 1931, e registrado nos cartórios respectivos em Itabaianinha e em Estancia do aludido Estado, tendo conhecimento de que a mesma d. Maria Freire Passos, a despeito do dito litígio e de não ter bens que garantam a execução da decisão final que nêle fôr proferida, assim como o resarcimento ao suplicante do quantum lhe pagou, inclusive juros, e a importância da multa contratual e as benfeitorias feitas no indicado imóvel, e ainda, da colisão com a sua própria "reconvenção" e com o seu "depoimento pessoal", prestado na mencionada causa, e declarações outas de sua parte, ela ré e reconvinte, no perceptível intuito de maior prejuizo ao suplicante e de fraudar a execução e ludibriar a justiça, pretende alienar a parte que não foi arrematada — (daquela propriedade) — na ação executiva que lhe propoz o sr. Antônio Alves Ximenes e a qual se refere a inicial da arguidação de suplicante, este *ex-vi* da legislação em vigor, prevenindo responsabilidade e provendo á conservação e resalva dos seus direitos, contra o procedimento da arguida senhora, em detrimento dos seus legítimos interesses (do suplicante) — protesta, para todos os efeitos, de direito, contra toda e qualquer alienação e transação, tanto quanto contra todo e qualquer contrato, ajuste ou compromisso, escrito ou verbal, que a mesma d. Maria Freire Passos, ou alguem por ela, tenha feito ou faça relativamente á indigitada parte da propriedade que se trata. Isto pôsto, requer a v. excia. se digne mandar tomar por termo o seu protesto, intimando-se, pessoalmente, dêle, a dita — d. Maria Freire Passos, que ora se encontra em Aracajú, segundo consta, á Avenida "Ivo do Prado" n. antigo 137, atual 44, expedida não só para esse fim, carta precatória ao Meritíssimo dr. juiz de direito da segunda vara da Primeira Comarca — (Aracajú) — do Estado de Sergipe, — o exmo. sr. dr. João Dantas Martins dos Reis —, a quem seu honroso cargo exercendo estiver ou suas vezes fizer, a quem o cumprimento de precatórias competir ou tocar por distribuição ou razão outra — como para, por edital, pela Imprensa Oficial do dito Estado, serem também intimados do mesmo seu protesto aqueles, a quem interessar possa e a quantos o virem, lêrem ou dêle tiverem conhecimento ou notícia, afim de que terceiros, mais tarde, não possam alegar ignorância. Outrosim, pede que, nos mesmos termos e para idénticos fins e feitos, seja publicado o protesto ora feito, por edital no "Diário da Justiça" dêste Estado. Assim, e observando-se, em tudo, as regras e formalidades de direito, de praxe e do estílo, pede a v. excia. deferimento, entregando-se-lhe, oportunamente, os autos respectivos, independentemente de traslado. Acompanham esta uma procuração e uma cópia desta petição, afim de ser ela remetida com a precatória ora requerida, para ser entregue a dita d. Maria Freire Passos. E. A. JUSTIÇA. Baía, 12 de Setembro de 1938. *Edgard do Prado Tôrres*. Adv. N. da Inscri-

ção Na Ordem-99. Carteira n. 167. DES-PACHO: — D. A. Como requer. Baía, 15/9/1938. — (a) *Almiro Meireles*. Distribuição: — Escrivão — *Short*. Baía, 15/9/1938. O distribuidor e contador. — (a) *R. Sampaio*. TERMO DE PROTESTO: — Aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Salvador, no edificio do Forum, em cartório, compareceu o senhor Francisco Araújo Macêdo, representado; neste ato, por seu advogado e bastante procurador o doutor *Edgard do Prado Tôrres*, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Secção dêste Estado — sub-Secção desta capital, sob número 99 e com carteira de identidade profissional sob número 167, e por ele, na presença das testemunhas infra-assinadas, me foi dito que de conformidade com a sua petição de fls. 2.º e do despacho nesta exarado, que fazendo ficam parte integrante dêste termo, vinha protestar, como de fato protesta, para todos os efeitos de direito, contra toda e qualquer alienação e transação, tanto quanto, contra todo e qualquer contrato, ajuste ou compromisso escrito ou verbal, que dona Maria Freire Passos, ou alguem por ela tenha feito ou faça relativamente á parte da propriedade denominada "Engenho Glória", situada nos municípios de Itabaianinha e Arauá do Estado de Sergipe, que não foi arrematada na ação executiva que lhe propoz o senhor Antônio Alves Ximenes, eis que qualquer negócio feito ou que se faça de referência á dita parte constitue maior prejuizo ao ora protestante e fraude á execução da sentença final que fôr proferida na ação ordinária em que contende com a mesma dona Maria Freire Passos, como Ré e Reconvinte proposta e instalada no Juizo de Direito da Vara Cível desta Comarca, por este cartório, e concernente ao contrato de promessa de venda da mencionada propriedade, lavrado pelo tabelião desta cidade dr. Aldemar Melo Vieira em 6 de Novembro de 1931 e registrado nos cartórios respectivos, tudo nos termos da aludida petição e seu despacho. Para constar, lavrei este termo que assina com as testemunhas a tudo presentes, depois de lido e achado conforme; e dou fé. E, eu, Aloísio da Costa Short, escrivão, o escrevi. Diz a emenda ás linhas 6 "proposta". Para constar lavrei este termo que assina com as testemunhas a tudo presentes, depois de lido e achado conforme; e dou fé. E eu, Aloísio da Costa Short, escrivão o escrevi. — (Assinado) *Edgard do Prado Tôrres*. TESTEMUNHAS: — (Assinados) *Manuel Gregório de Almeida Couto, Everaldo dos Santos Vieira*. DES-PACHO: D. e A. Cumpra-se. Aracajú, 19 de Setembro de 1938. — (a) *J. Dantas Martins*. DISTRIBUIÇÃO: Averbada ao exmo. sr. dr. juiz de direito da 2ª vara e destinada ao 4º ofício sob número 307 f. 29 do L. 1º, Aracajú, 19/9/1938. — (a) *C. Melo*. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital, conforme foi deprecado que será afixado no lugar de costume, publicado pela Imprensa Oficial do Estado e, por cópia, junta aos autos. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, capital dêste Estado de Sergipe, aos 19 de Setembro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4º ofício, o subscrevo. Aracajú, 19 de Setembro de 1938. — (a) *João Dantas Martins dos Reis*. (Estavam devidamente inutilizados os sêlos de emolumentos e taxas de saúde no total de \$5900).

Conforme ao original. Aracajú, 19 de Setembro de 1938. — O escrivão do 4º ofício, *Heráclito de Araújo Barros*.

(Reg. 195 — 3 vezes — 20/9/1938 — 1, 11).